



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL *THE NATURE  
CONSERVANCY* DO BRASIL E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA PARA FINS DE PROTEÇÃO DE  
VEGETAÇÃO E MONITORAMENTO DE  
PROJETOS DE RESTAURAÇÃO.

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL *THE NATURE CONSERVANCY* DO  
BRASIL - TNC, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 05, Bloco A, n.º 50, Sala 1.407,  
Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70715-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número  
00.104.175/0001-49, neste ato representado pelo seu diretor executivo adjunto, **IAN  
SAMUEL THOMPSON**,

[REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA -  
MPE/BA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA,  
CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Doutora  
**EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro  
Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designados, em  
conjunto, as “Partes” ou as “partes” e, individualmente, uma “Parte” ou uma “parte”,  
**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no  
tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de  
vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

DA



O presente Acordo tem por objetivo específico o desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

### **CL\x8D\x9AUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGA\x8D\x93ES DAS PARTES**

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

### **CL\x8D\x9AUSULA QUARTA - DA DIVULGA\x8D\x93O, PROMO\x8D\x93O E PUBLICIDADE**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste os nomes da TNC e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser

80



destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

As partes deste Acordo aprovarão, conjuntamente, e anualmente, Planos de Trabalho específicos, por meio dos quais as ações e atividades serão estabelecidas, sempre norteadas pelo fim primordial de proteção de conservação ambiental, conforme preconizado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho que compõem o anexo deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme lhes foram conferidas por este Acordo, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente Acordo serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos

*BBT*

internos, nas instâncias administrativas internas das partes, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou no fim da vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS**

As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e de suas respectivas instituições, e desde que haja anuênciia, previamente manifestada, por escrito, pelas respectivas partes.

Os resultados técnico-científicos e todos e quaisquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas, na medida de sua respectiva contribuição para desenvolver e para implementar os mencionados resultados técnico-científicos.

A menos que seja acordado de outra maneira por meio de outro Instrumento, o número de hectares de restauração florestal, bem como os demais resultados de conservação, gerados através deste Termo, serão propriamente reportados como resultados dentro de campanhas da TNC, especificamente, nas campanhas do “Plant a Billion Trees”, “Aliança de Fundos de Água da América Latina” e Restaura Brasil ou de outros projetos desenvolvidos pela TNC, não impedindo que o Ministério Pùblico da Bahia também propriamente os reporte como resultados, se assim for necessário, evitando a dupla contagem e a impressão de dupla contagem em todos os casos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



Caberá ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Ajuste, de comum acordo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação da parte interessada, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**





Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as Partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as Partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

**IAN SAMUEL THOMPSON**

Diretor Executivo Adjunto do

Programa Brasil

TNC

**EDIENE SANTOS LOUSADO**

Procuradora-Geral do MPE/BA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

*"A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.*

*§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.*

*§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;"*

## 1 - PARTES

### 1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

#### 1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR: Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas



PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: **Fábio Fernandes Corrêa**

ENDEREÇO: Base ambiental de Teixeira de Freitas - Rua Sagrada Família, nº154, Bela Vista

CIDADE: Teixeira de Freitas

ESTADO: Bahia

CEP: 45.990-903

DDD/FONE: 73-3291-3655/3292-7653/3291-4225

## **1.2 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC**

CNPJ: 00.104.175/0001-49

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 05, Bloco A, n.º 50, Sala 1.407, Asa Norte.

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70715-900

DDD/FONE: 61-3421-9100

## **2 - DO OBJETO**

DESCRÍÇÃO: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas

LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Estado da Bahia

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: O desenvolvimento de metodologias e aplicação pratica para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

## **3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o instituto de conservação ambiental The Nature Conservancy do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e

privados;

- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

### 3 – METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Planejamento das Atividades	Definição das Áreas e Metas para monitoramento das áreas em processo de restauração	Metas e Áreas definidas para monitoramento.	TNC – Julio/ Cíntia MPE-BA – Fabio	Jul/2019
	Levantamento de todas as bases de uso do solo da área de abrangência	Bases disponibilizadas	TNC – Cíntia MPE-BA Fabrine/Rousyana	- Ago/2019
	Definição de metodologia para o projeto de monitoramento da cobertura florestal e alinhamento das classes de solo	Metodologia de monitoramento definida	TNC – Cíntia/ Júlio MPE-BA Fabrine/Rousyana	- Ago/2019
Monitoramento por sensoriamento remoto	Treinamento para geração de algoritmo para automatização da classificação supervisionada	Equipe capacitada	TNC - Cíntia	Out/2019
	Correção/ ajuste de bases visando a preparação para o monitoramento da cobertura	Bases ajustadas/ corrigidas	MPE-BA Fabrine/Rousyana	- Out/2019
	Aplicação da metodologia de sensoriamento remoto para monitoramento da cobertura florestal	Metodologia aplicada	TNC - Cíntia	Dez/2019



OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Validação da metodologia de sensoriamento aplicada (forma de validação a definir)	Validação da metodologia de sensoriamento aplicada (forma de validação a definir)	Metodologia validada	TNC – Cíntia/Julio MPE-BA – Fabrine/Rousyana	Dez/2019
	Consolidação da aplicação da metodologia sensoriamento remoto para monitoramento	Metodologia consolidada	TNC – Cíntia/ Julio MPE-BA – Fabrine/Rousyana/Fabio	Mar/2020
Monitoramento por sensoriamento remoto	Discussão dos resultados preparação replicação metodologia outras áreas	Lições Aprendidas e Metodologia pronta para ser replicada	TNC – Cíntia/ Julio MPE-BA – Fabrine/Rousyana/Fabio	Abr/2020

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Ediene Santos Lousado  
Procuradora Geral de Justiça

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE  
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC  
Ian Samuel Thompson  
Diretor Executivo Adjunto do Programa Brasil

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL** Processo: 003.0.37121/2018. Parecer jurídico: 506/2019. Doador: Ministério Público do Estado da Bahia. Donatário: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Objeto: 02 (duas) unidades de baterias recarregáveis de lithium-ion, modelo Sony BP-U60.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Objeto do Termo de Cooperação: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bom Negócio Atividade de Internet Ltda, CNPJ nº 13.673.743/0002-55. Objeto do Termo de Cooperação: Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados [www.olx.com.br](http://www.olx.com.br), estabelecendo um canal de comunicação entre compromissária e o compromitente que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos. Vigência: Prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPI para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 173/2018- SGA.** Processo: 003.0.27869/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Alcance Engenharia & Construção Ltda, CNPJ nº 20.501.854/0001-69. Objeto do contrato: obra para construção de imóvel. Objeto do aditivo: Alterar o objeto contratual, aumentando o quantitativo previsto para 53 (cinquenta e três) itens, reduzindo o quantitativo previsto para 36 (trinta e seis itens) e incluindo 45 (quarenta e cinco) novos itens à planilha de serviços do contrato originariamente celebrado entre as partes. As alterações implicam na modificação do valor global do contrato atualizado de R\$9.258.189,46 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 9.335.606,84 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscents e seis reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 5092– Região – 7100 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 44.90.51.

\*Republicado por haver incorreção na indicação do número do aditivo

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL** nº 06/2019 – Procedimento nº 003.0.15112/2019. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Seleção de Estagiários, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/09/2019 às 09:30h (horário local). **LOCAL:** Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004. **Obs.:** O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpbah.ba.gov.br>. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 03/09/2019. Gerson Yamashita – Pregoeiro(o) Oficial.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO** nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. **Objeto:** Aquisição de LAMINADOS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensão mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lúmen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, as 08hrs. Abertura da sessão: 14/09/2019 às 09:40 hrs. no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **Obs.:** Edital disponível nos sites: <http://www.mpbah.ba.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.